

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
5906 de 23108 11996  
Autuado em 02 folhas  
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em  
Parte por cinco sessões  
22 abril 96  
R. DO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 1996

FLS. N.º 01  
PROC. 5906  
*[assinatura]*

"Autoriza a cobrança pelo uso do solo".

ENTREGUE A MESA EM:  
21 160 1524 017130

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a cobrança pelo uso do solo utilizado por postes e demais equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica pelas concessionárias desse serviço.

Parágrafo único - O valor a ser cobrado pelos municípios das concessionárias de energia elétrica, será fixado por decreto do Chefe do Executivo de cada localidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

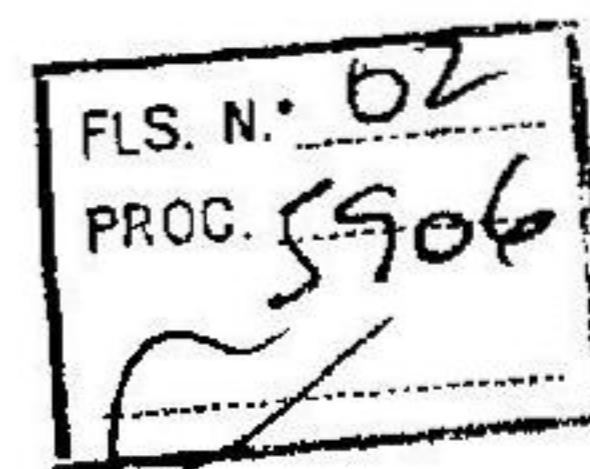
A fundamentação da cobrança ora proposta é que a concessionária de energia elétrica cobra pela implantação e reposição de qualquer equipamento - postes inclusive - para a prestação dos seus serviços, inclusive para iluminação pública, sem que estes equipamentos passem ao patrimônio do usuário; paga-se pelo uso do equipamento, mas não o adquire - ele continua sendo propriedade da concessionária; por isso a municipalidade deve cobrar pelo uso do solo, como se faz com qualquer pessoa que se utiliza de um próprio municipal.

A taxa de iluminação pública, que serviria para compensar financeiramente esse dispêndio, tem sido combatida nos tribunais por

*[assinatura]*



Deputado  
CALDINI CRESPO



não ensejar em si os requisitos da especificidade e divisibilidade dos serviços ao contribuinte.

Além do mais, no caso da cidade de Sorocaba, por exemplo, a concessionária de energia - Eletropaulo - é isenta por força de lei e de contrato pelo pagamento desta taxa de iluminação.

Ademais, fora o uso dos equipamentos também se paga pelo uso dos serviços propriamente ditos da concessionária.

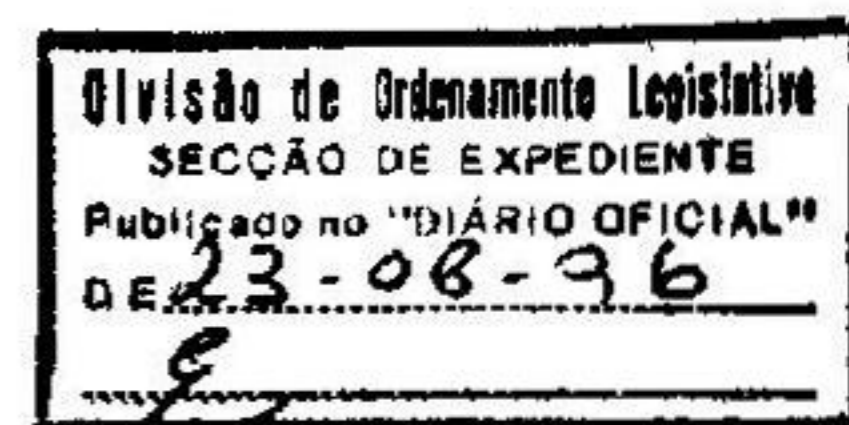
O Município de Itapeva saiu na frente, e seu Prefeito baixou um decreto criando a cobrança pelo uso do solo, consoante notícia estampada em recente edição do jornal "Folha de São Paulo".

Ao nosso ver, mister se faz a edição de uma lei a fim de amparar tal cobrança.

Por isso é que apresentamos a presente propositura, que ao certo contará com o apoio dos demais membros desta Casa.

Sala das Sessões, em

**Deputado CALDINI CRESPO**



plc-027

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SDC, 22 1 9 11996

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 116ª a 120ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/08/96), tendo recebido 1 emenda que segue juntada as fls. de nºs 4.

DOL, 02/09/96.

De

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça  
II) Serviços e Obras Públicas  
III) Finanças e Orçamentos.

2 9 96

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 03/9/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

04/09/96

Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Flávio Vieira  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

04/09/96

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. \_\_\_\_\_  
com prazo para devolução dentro de \_\_\_\_\_ dias

Presidente

SABER JORNADA

DIADA  
Relator COT (AV)

0001

04-05

SL

13/09/96

SECRETARIO DE COMISSÃO